

PARECER JURÍDICO Nº-033/2023 - CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-018/2023-CMIP

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

1 - DA CONSULTA

Foi enviado a esta Consultoria Jurídica o processo referente à contratação direta, por meio de dispensa de licitação anotada pelo nº-DI.010/2023-CPL-CMIP, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica de aquisição direta do objeto, uma vez que o objeto licitado regularmente restou deserto e a repetição do certame causará dano ao erário e as atividades da Casa de Leis.

A Autoridade competente justificou a necessidade: “a imediata aquisição de uma motocicleta 0 (zero) km, tem como objetivo atender as necessidades permanentes desta Câmara Municipal, no que tange ao meio de transporte individual para agilizar os serviços diários essenciais, como: entrega de ofícios aos diversos órgãos desta municipalidade, bem como a órgãos de outros entes; entrega de solicitações de orçamentos, realização de diversos serviços administrativos e outros serviços que podem ser executados de forma individualizada e rápida que se mantenha a eficiência, sobretudo atender ao interesse público, com agilidade e redução de custos, acesso a áreas de difícil acesso, nas áreas da cidade que são de difícil alcance por outros tipos de veículos, economia de recursos”. Pontou ainda que, “atualmente a CMIP possui uma motocicleta adquirida no ano de 2008, e por se tratar de um veículo antigo, vem apresentando constantes defeitos,

vazamentos, necessitando frequentemente de manutenções, o que vem se tornando inviável a sua utilização diariamente.”

Além dos documentos mencionados acima, contam nos autos: Despacho Inicial do Presidente da Casa de Leis; Parecer Jurídico nº 028/2023-CMIP; Edital e seus anexos; Novas Propostas; Análise de Preço; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Autuação; Minuta de Contrato e Documentação da empresa que apresentou a proposta com o menor preço.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

2 – DA ANÁLISE JURÚDICA

Inicialmente cabe ressaltar que a presente Consultoria se restringiu aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo exame da matéria quanto aos aspectos econômicos, técnicos, contábeis, nem da conveniência e oportunidade da decisão administrativa, bem assim, de situações fáticas cuja competência de avaliação/valoração é do órgão consulente.

2.a. Da análise da possibilidade da contratação direta.

A análise sobre a possibilidade jurídica dessa demanda foi feita na oportunidade da emissão do Parecer Jurídico nº-028/2023-CMIP, que consta nos autos, cabendo a esta Consultoria verificar se as recomendações foram cumpridas.

2.3. Das Recomendações

Verificamos que foram observadas e estão presentes:

- a) A devida instrução processual,
- b) A coleta de propostas de preços (novas)
- c) A minuta de contrato em idênticas condições e regramentos àqueles estabelecidos no certame licitatório fracassado/frustrado, não é dispensável o encaminhamento à Consultoria Jurídica para devida análise.

- d) O Edital e anexos; cópias das atas de realização de pregão; etc.)
- e) Os demais documentos próprios da dispensa (propostas de preços;
- f) A Justificativa do preço e da escolha;
- g) Documentos comprobatórios de atendimentos às exigências de habilitação; etc.

3 – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, uma vez que as recomendações foram observadas, assim como as disposições legais pertinentes ao caso, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da realização da contratação direta da empresa MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 84.189.950/0001-04, no valor global estimado em R\$-17.954,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro no inciso V do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 22 de maio de 2023.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114